LEI MUNICIPAL Nº 4.916

Autoriza a concessпo de uso de um imóvel à Mitra Diocesana de Passo Fundo - Paróquia Nossa Senhora de Fátima.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, para fins de uso, mediante contrato, à Mitra Diocesana de Passo Fundo - Paróquia Nossa Senhora de Fátima, um imóvel de propriedade do Município de Carazinho, com área de 1.012,00m² (um mil e doze metros 8quadrados), constante de dois terrenos urbanos, sem benfeitorias, sob nºs 5 e 6, da Quadra no 15, situados na Vila Santa Terezinha, à Rua Minuanos, esquina com a Rua Joпo Pedro da Silva, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o terreno nº 4; ao SUL, com a Rua Joпo Pedro da Silva, a LESTE, com o terreno nº 7 e a OESTE, com a Rua Minuanos, imóvel este matriculado sob nº 3.518, no Registro de Imóveis.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente concessпo de uso destina-se à construçпo do Centro Comunitário da Vila Santa Terezinha, cuja edificaçпo e conservaçпo correrá às expensas do concessionário em conformidade com as disposições contratuais.

§ 1º - As obras de construçпo do Centro Comunitário, deverпo ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato e concluídas, em condições de uso regular, nos termos da legislaçпo aplicável, em até dois anos .

§ 2º - A construçпo deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Município.

Art. 3º - A presente concessпo de uso vigorara pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da vigência desta Lei.

Paragrafo único - O prazo da concessпo de uso poderá ser prorrogado, desde que cumpridas todas as condições legais e contratuais.

Art. 4º - Findo o prazo de Lei, inclusive o de prorrogaçпo, ou rescindido o contrato, a concessionária restituirá o Imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 16 DE ABRIL DE 1996.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
a)MARIA ELIZABETH R.FENNERSec.Mun.Administraçпo